



MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE GUAJARÁ-MIRIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Agência Fluvial de Guajará-Mirim (AgGMirim) tem o propósito de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio, contribuindo, desse modo, com a sociedade.

Além disso, a AgGMirim, por força da Lei nº 7.573/1986, realiza o Ensino Profissional Marítimo, que tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.

Portanto, a AgGMirim habilita e a qualifica o profissional do Grupo de Fluviários, realizando os Cursos de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas – Nível 1 (CFAQ-MAF/MMA).

Ademais, os materiais de apoio para realização dos cursos para o ano 2024 sofreram atualização, sendo, por conseguinte, necessária a aquisição das novas apostilas.

Ainda é importante ressaltar a necessidade da impressão das páginas das apostilas sejam coloridas, uma vez que as figuras constantes no material didático precisam estar bem visíveis para melhor aprendizagem dos alunos.

Por fim, trata-se da necessidade de contratação de empresa para a confecção (impressão colorida e encadernação) de apostilas para os Cursos de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas aprovados no PREPOM-2024 para serem realizados na Agência Fluvial de Guajará-Mirim, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

II- Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

Os requisitos e práticas, aos quais se refere o item em lide deste estudo, estarão contemplados no Termo de Referência, contudo cabe destacar o previsto no art. 4º do decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 para os critérios de sustentabilidade:

- i) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ii) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- iii) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- iv) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de serviço local;
- v) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;
- vi) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- vii) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nos serviços; e
- viii) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Ao realizar consulta no comércio do município de Guajará-Mirim, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura Dispensa Eletrônica já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante.

Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

III - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:

A solução contempla a para o fornecimento de apostilas para os Cursos de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas aprovados no PREPOM 2024, cuja descrição pormenorizada consta no Termo de Referência.

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

As quantidades a serem contratadas estarão discriminadas em item específico do Termo de Referência.

V - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da Dispensa Eletrônica:

O valor da contratação estará em item específico do Termo de Referência, a qual foi elaborada em concordância com o parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

O parcelamento da solução não é aplicável, uma vez que o fornecimento do material em grupos e por fornecedores diferentes poderia comprometer o resultado final, uma vez que demandaria um nível elevado de coesão entre todas as partes envolvidas para não prejudicar os cursos do Ensino Profissional Marítimo.

Na situação de se ter somente um fornecedor prestando o serviço, o controle e fiscalização se tornam mais eficientes, o que é um fator positivo para a Administração.

VII - contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

VIII - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão:

A contratação está alinhada com o Plano Estratégico Organizacional da Capitania do Portos de Porto Velho (CFPV) para si e para suas Organizações Militares subordinadas que inclui neste contexto esta Agência Fluvial, estabelecendo seis objetivos estratégicos, envolvendo as atividades de Segurança do Tráfego Aquaviário, Ensino Profissional Marítimo, Manutenção de Embarcações/Viaturas e Apoio.

Assim sendo, o fornecimento das novas apostilas para os cursos ministrados pela Agência Fluvial de Guajará Mirim entra no escopo do Ensino Profissional Marítimo.

Além disso, optou-se pela não utilização do Plano Anual de Contratações (PAC), em conformidade com o Art 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispensa a adoção do PAC pela Forças Armadas. Ressalta-se que a Agência se utiliza internamente do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) como instrumento de planejamento, no qual a referida necessidade de contratação está prevista.

IX - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação serviço em lide, objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável(is)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante
Abertura do processo de Dispensa Eletrônica com vistas à contratação de serviços.	Seção do EPM da AgGMirim /Divisão de Apoio da CFPV
Celebração de Contrato	Ordenador de Despesas da CFPV
Designação do Fiscal de Contrato	Ordenador de Despesas da CFPV

Organizar o espaço físico de execução do serviço	Divisão do EPM da AgGMirim
Fiscalização do Contrato	Fiscal/Equipe de Fiscalização designada

X - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento para mitigar impactos ambientais os Fornecedores deverão em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

XI - Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da baixa complexidade do serviço a ser prestado.

XII – Membros da equipe de planejamento:

- 1) CT (T) EDUARDO DOMICIANO CYPRIANO ROSA; e
- 2) CB-AM 17.0199.31 PATRICK DE MATOS GOMES.

XIII- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Este Estudo Preliminar, em conjunto com o Gerenciamento de Risco e a pesquisa de preço realizado no comércio local, apresenta a solução para atender à demanda estabelecida pela Agência Fluvial de Guajará-Mirim, demonstrando, portanto, a viabilidade da contratação pretendida pela Administração Pública.

PATRICK DE MATOS GOMES
Cabo(AM)
Membro da Equipe de Planejamento

XIII. Aprovação

Ante o exposto, com todas as bases das informações aqui apresentadas pela equipe de planejamento, APROVO o estudo preliminar em tela e AUTORIZO a continuidade do processo administrativo.

Guajará-Mirim,RO, 25 de janeiro de 2024.

EDUARDO DOMICIANO CYPRIANO ROSA
Capitão-Tenente (T)
Ordenador de Despesas